



Nota Técnica SEI nº 205/2026/MDIC

Assunto: Adesivo transdérmico de rivastigmina. Código NCM 3004.90.49. Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) Resolução GECEX nº 714/2025. Processos SEI nº 19971.001492/2025-68 (Público) e 19971.001493/2025-11 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela empresa United Medical Ltda, em 05 de dezembro de 2025, para o produto **"Adesivo transdérmico de rivastigmina"**, classificado no **código NCM 3004.90.49 (Ex 003)**, por meio do qual solicita a manutenção de redução de 7,2% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), com as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%;
- b) Período de vigência da medida: não se aplica (sem estabelecimento de prazo);
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: não se aplica (sem estabelecimento de quota);
- d) Medida que se encontra vigente na LETEC:

Quadro 1 - Medida vigente – NCM 3004.90.49

Ex 003	Ato de Inclusão	Quota	Início Vigência	Término Vigência
Adesivo transdérmico de rivastigmina	Resolução Gecex nº 714 de 09/04/2025	557.219 unidades	14/04/2025	13/04/2026

Elaboração: STRAT

- e) Justificativa da necessidade da medida: a pleiteante apontou que

"O medicamento é utilizado para o tratamento de doenças neurodegenerativas graves, como o Alzheimer e o Parkinson. Trata-se de da forma mais moderna de fornecimento desse medicamento (adesivo transdérmico de matriz), que proporciona maior eficácia e segurança. Essa tecnologia tem sido progressivamente incorporada à rede pública (Sistema Único de Saúde - SUS), substituindo apresentações do medicamento em formas menos eficazes, como cápsulas e solução oral. O Exelon® Patch, medicamento fornecido pela requerente, é destinado a um público em situação de vulnerabilidade, abrangendo usuários do Sistema Único de Saúde, de tal maneira que a redução tarifária representa medida de democratização para ampliação do acesso ao medicamento que mitiga os desafios das referidas doenças neurodegenerativas, mas também uma decisão que beneficia o próprio Estado, ao otimizar os recursos do sistema público de saúde. Note-se que a United Medical pleiteou redução tarifária de 7,2% para 0% para adesivos

transdérmicos de rivastigmina em 2024, pedido deferido pelo GECEX, em 10 de abril de 2025, mediante inclusão do medicamento na LETEC (Ex 003) pela Resolução GECEX nº 714/2025, com vigência de 14/04/2025 a 13/04/2026. Continuam presentes os fundamentos fáticos e jurídicos que justificaram o deferimento do pleito originalmente apresentado pela United Medical, razão pela qual respeitosamente requer-se a prorrogação do prazo de manutenção do produto na LETEC por prazo indeterminado, ou, subsidiariamente, por um ano adicional. "

f) Produção nacional ou regional: Segundo a pleiteante, não produção nacional/regional do produto objeto do pleito;

g) Consumo nacional e regional:

Quadro 1 - Consumo Nacional e Regional [CONFIDENCIAL]

CONSUMO NACIONAL E REGIONAL (MERCOSUL)		
Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo Regional
2022		
2023		
2024		
2025		

Fonte: Formulário pleito

h) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: segundo o pleito, a economia gerada pela redução tarifária permitiu a adoção de medidas estratégicas voltadas à ampliação do acesso e ao fortalecimento da operação no Brasil. Entre os principais resultados, destaca-se a redução de 44% no preço máximo ao consumidor (PMC) da apresentação de 9 mg, (...) o que contribuiu diretamente para a inclusão de novos pacientes em tratamento. Os recursos economizados também foram direcionados para investimentos em capacitação de colaboradores e ampliação do fornecimento ao Ministério da Saúde, reforçando o compromisso da United Medical com o fortalecimento do complexo econômico industrial da saúde e a ampliação do acesso.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001492/2025-68 (Público) 19971.001493/2025-11 (Restrito)	3004.90.49	003	Adesivo transdérmico de rivastigmina	De 7,2% para 0%	-	-

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Adesivo transdérmico de rivastigmina.

b) Nome Técnico ou Científico: Adesivo transdérmico de rivastigmina.

- c) Código NCM e Descrição: 3004.90.49 - Outros.
- d) Descrição específica : *Ex 003: Adesivo transdérmico de rivastigmina.*
- e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"O produto é essencial para o tratamento de demência decorrente das doenças de Alzheimer e Parkinson, sendo essa sua função principal. A rivastigmina é um medicamento disponível em cápsulas, solução oral e, mais recentemente, adesivos transdérmicos. O produto objeto do pleito refere-se tão somente aos adesivos transdérmicos, forma mais moderna de apresentação e que apresenta eficácia superior, melhor tolerabilidade e menor incidência de efeitos adversos nos pacientes."

f) Alíquota na TEC e aplicada: 7,2% / 0% (Resolução Gecex nº 714 de 09/04/2025)

g) Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante: produto objeto do pleito **não é um insumo, pois trata-se de um medicamento.**

4. Por oportuno, cabe destacar que o código NCM 3004.90.49 **já ocupa vaga na Lista de Exceções à TEC com outros Ex-tarifários.** Dessa forma, **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Nesse sentido, ocorreu, no período de 5 de dezembro de 2025 ao dia 19 de janeiro de 2026, período aberto a manifestações acerca do presente pleito de redução tarifária apresentado pela empresa United Medical Ltda. No caso em tela, **não foram recebidas manifestações** de apoio ou oposição ao pleito.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3004.90.49.

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

9. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3004.90.49, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e em 2025 (jan a set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - 3004.90.49

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	159.442.918	-	1.571.726	-	101,44	-
2023	221.053.464	38,6%	1.421.267	-9,6%	155,53	53,3%
2024	200.539.114	-9,3%	1.206.332	-15,1%	166,24	6,9%
2025	227.610.180	13,5%	1.257.239	4,2%	181,04	8,9%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

10. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 42,8% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 159.442.918 para US\$ 227.610.180.

11. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 20,0% entre 2022 e 2025, passando de 1.571.726 Kg para 1.257.239 Kg.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 101,44/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 181,04/kg, representando um aumento de 78,5%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 3004.90.49, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan a set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 3004.90.49

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	13.270.298	-	316.768	-	41,89	-
2023	21.046.072	58,6%	383.468	21,1%	54,88	31,0%
2024	32.017.299	52,1%	503.480	31,3%	63,59	15,9%
2025	31.418.283	-1,9%	507.391	0,8%	61,92	-2,6%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 136,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 13.270.298 para US\$ 31.418.283.

15. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 60,2% entre 2022 e 2025, passando de 316.768 Kg para 507.391 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 41,89/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 61,92/kg, representando um aumento de 47,8%.

17. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3004.90.49 foi negativo em todos os anos do período analisado, **o que resultou em déficit na balança comercial** de US\$ 710.893.724 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

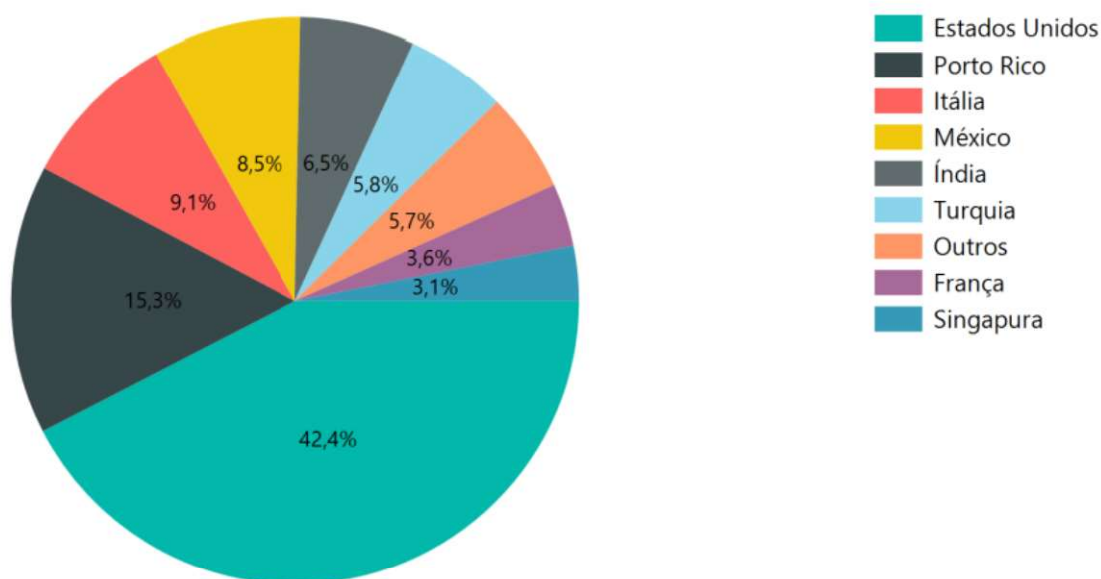
18. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3004.90.49, destaca-se que Estados Unidos é o principal fornecedor, com uma contribuição de 42,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Porto Rico (15,3%), Itália (9,1%), México (8,5%), além de outras nações (24,7%).

Quadro 5 - Importações por origem em 2025 - NCM 3004.90.49

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Estados Unidos	80.351.874	533.394	150,64	42,4%	0%
Porto Rico	27.352.130	192.728	141,92	15,3%	0%
Itália	42.651.400	114.297	373,16	9,1%	0%
México	10.276.092	106.490	96,50	8,5%	20%
Índia	8.053.289	81.878	98,36	6,5%	0%
Turquia	7.219.283	72.586	99,46	5,8%	0%
França	4.892.980	44.934	108,89	3,6%	0%
Singapura	5.830.573	39.331	148,24	3,1%	0%
Outros	40.982.559	71.601	572,37	5,7%	-
Total	227.610.180	1.257.239	181,04	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3004.90.49



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

19. Destaca-se, assim, que pelo menos 85,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.49 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.
20. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 3004.90.49.

Do Escalonamento Tarifário

21. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que bens primários e insumos básicos.
22. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é de 7,2%. Trata-se de bem final, produzido integralmente fora do Mercosul, não havendo cadeia produtiva regional a jusante afetada pela medida. Desse modo, eventual redução tarifária para 0%, no âmbito da LETEC, não acarretaria distorções no escalonamento tarifário da Tarifa Externa Comum (TEC).

Da Utilização da Quota em Vigor

23. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 14/04/2025 até 24/01/2026 foram consumidos 455.564 unidades do total de 557.219 unidades concedidos pela Resolução Gecex nº 714, de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de 82% da quota em pouco mais de 9 meses.**

Do Impacto Econômico

24. O pleito refere-se à manutenção do produto na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), nas mesmas condições estabelecidas pela Resolução GECEX nº 714/2025, que reduziu a alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%, pelo período de 12 (doze) meses, sem estabelecimento de quota. O pleito informa o custo de internação é de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] por unidade importada. Utilizando a quota da medida vigente (557.219 unidades), tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 6 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	[REDACTED]
Quota solicitada (unidade)	557.219
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

Fonte: formulário - evolução índice de preços - FOB 2024. Elaboração: STRAT.

(1 USD = 5,17 Real/BRL)

V - DA CONCLUSÃO

25. Tendo como parâmetro as disposições aplicáveis à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), e considerando que:
- a) a pleiteante solicita a renovação da redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0% para o produto **“Adesivo transdérmico de rivastigmina”**, classificado no código NCM 3004.90.49, ao amparo do mecanismo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), sob a justificativa de inexistência de produção nacional/regional do referido

produto e possibilidade de ampliação do acesso a tratamento para doenças neurodegenerativas graves, como Alzheimer e Parkinson;

b) o produto objeto do pleito constitui, segundo a pleiteante, apresentação farmacêutica inovadora, com maior eficácia clínica e melhor tolerabilidade em comparação às formas tradicionais de administração (cápsulas e solução oral), sendo progressivamente incorporado à rede pública de saúde;

c) o item tarifário NCM 3004.90.49 já se encontra contemplado na LETEC para outros produtos, de modo que eventual deferimento do pleito não implicaria ocupação de nova vaga no referido mecanismo;

d) não foram apresentadas manifestações de oposição ao pleito;

e) no que se refere às importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.49, destaca-se que os Estados Unidos figuram como principal fornecedor, com uma contribuição de 42,4% da quantidade total importada;

f) cerca de pelo menos 85,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.49 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;

g) o produto objeto do pleito configura-se como bem final, produzido integralmente fora do Mercosul, não havendo cadeia produtiva regional a jusante afetada pela medida, razão pela qual não se verificam distorções no escalonamento tarifário;

h) em relação à **quota vigente**, observou-se que de 14/04/2025 até 24/01/2026 foram consumidos 455.564 unidades do total de 557.219 unidades concedidos pela Resolução Gecex nº 714, de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de 82% da quota em pouco mais de 9 meses**; e

i) o impacto econômico nominal estimado da medida, caso aprovada, é superior a US\$ 1.000.000, valor referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

A pleiteante solicita a manutenção da redução tarifária temporária de 7,2% para 0% para o produto "**Adesivo transdérmico de rivastigmina**", classificado no código NCM 3004.90.49 (Ex 003), justificada pela inexistência de produção regional. Ressalta-se que se trata de medicamento utilizado para tratamento de doenças neurodegenerativas graves, como o Alzheimer e o Parkinson e, segundo a pleiteante, essa tecnologia estaria sendo progressivamente incorporada à rede pública (Sistema Único de Saúde - SUS), substituindo apresentações do medicamento em formas menos eficazes, como cápsulas e solução oral. A quota vigente da medida atual está sendo bem utilizada, um aproveitamento de 82% da quota em pouco mais de 9 meses, indicando o uso total da quota concedida em 12 meses. Caso o pleito atual seja aprovado, essa SE-CAMEX sugere que não haja determinação de quota ou prazo, de forma similar a outros Ex-Tarifários da mesma NCM (medicamentos).

Por fim, considerando que o impacto econômico nominal da medida é superior ao valor de referência utilizado nas análises de pleitos de redução tarifária, que não houve manifestação de oposição por parte de representantes da indústria nacional e que esse produto não ocuparia vaga na LETEC, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de prorrogação da redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0% para o produto "**Adesivo transdérmico de rivastigmina**", classificado no código NCM 3004.90.49 (Ex 003), sem determinação de quota ou prazo, no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

